FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 341/2026

CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A SRª. **LUCIMEIRE CAMARGO** CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES:

Contrato nº: 341/2026

Inexigibilidade nº: 20670/2026

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.729.810/0001-22, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde a Sr.ª. **FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**, brasileira, casada, residente à Rua Mangabeira Leste, Qd. 10, Lt. 04, n.° 66, Centro – nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 42000067 SSP/SP e cadastrada no CPF/MF sob n.º 325.886.968-56, doravante denominada simplesmente **FMS/LOCATÁRIO** e de outro lado a Sra. **LUCIMEIRE CAMARGO**, brasileira, portadora do RG nº 231.768 SEJSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 466.336.931-68, residente e domiciliado na rua Figueira Oeste, nº 74, Quadra 39, Lote 13, Centro, CEP: 75.828-000 na cidade de Chapadão do Céu-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA/LOCADORA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

I - **DO LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

II - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Conforme a inteligência do Artigo 74, inciso Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e Processo administrativo nº **20670/2026** que possibilitou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 locação da totalidade de imóvel urbano destinado ao funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu – GO.

1.2 O imóvel está situado na Avenida Pégaso Norte, esquina com a Rua Jacarandá Leste, Quadra 14, Lote 18, nº 166, Loteamento Cidade Jardim, CEP 75.879-034, Chapadão do

Céu – GO, registrado sob a matrícula nº 6.488 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Céu – GO.

1.3 Conforme a matrícula, o terreno possui área de 880,80 m² (oitocentos e oitenta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), com edificação de área construída de 416,77 m² (quatrocentos e dezesseis metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados).

1.4. A locação contempla o imóvel juntamente com os móveis planejados, mobiliários, equipamentos de climatização e demais bens descritos na proposta apresentada pela proprietária.

1.5. A contratação será realizada na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme permissão prevista no Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Quantidade Anual	Descrição dos Serviços	UNID	Valor Mensal (R$)	Valor Total Anual (R$)
01	12	Locação da totalidade de imóvel urbano destinado ao funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Pégaso Norte, esquina com a Rua Jacarandá Leste, Quadra 14, Lote 18, nº 166, Loteamento Cidade Jardim, CEP 75.879-034, Chapadão do Céu – GO, matrícula nº 6.488, incluindo os móveis e equipamentos relacionados na proposta da proprietária.	Mensal	R$ 8.500,00	R$ 102.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor mensal deste contrato será de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Totalizando R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).**

2.2 - Documentação Necessária para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

• Recibo devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;

• Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.3 - **Forma de Pagamento**:

2.3.1. O pagamento do aluguel será realizado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Céu – GO, no valor contratado, após o período de locação correspondente e mediante apresentação de recibo ou outro documento de cobrança admitido pela Administração.

2.3.2. O documento de cobrança deverá identificar a locadora, o imóvel, o período a que se refere o aluguel e o valor devido, sendo encaminhado para conferência e atesto da fiscalização do contrato.

2.3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação de cobrança e seu regular recebimento pela Administração, observados os procedimentos de liquidação e pagamento adotados pelo Município.

2.3.4. Caso seja identificada alguma pendência ou divergência na documentação apresentada, a locadora será comunicada para que apresente os esclarecimentos ou as correções necessárias.

2.3.5. Serão realizadas as retenções tributárias e demais deduções eventualmente aplicáveis, conforme a legislação vigente e a análise do setor responsável da Administração.

2.3.6. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para conta bancária de titularidade da locadora, conforme os dados informados e conferidos pela Administração.

2.3.7. A documentação de regularidade exigível da locadora será verificada conforme a legislação aplicável, as regras municipais e as condições previstas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VALIDADE

3.1. **Prazo de Vigência:** A vigência contratual pretendida é de **12 (doze) meses**, com início previsto em **1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2027**, conforme datas a serem estabelecidas no contrato. A entrega das chaves e o início da cobrança do aluguel observarão as condições pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1- As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação 2023 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO: 06.01.10.301.6006.2023.3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSOS: 100

FICHA: 0235/2027

ELEMENTO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1- Das obrigações da **LOCADORA:**

5.1.1. Entregar o imóvel à Secretaria Municipal de Saúde em condições de uso para a finalidade contratada, na data acordada entre as partes.;

5.1.2. Disponibilizar, juntamente com o imóvel, os móveis, equipamentos e demais bens relacionados na proposta, conforme conferência e registro na vistoria inicial (em anexo);

5.1.3. Participar da vistoria inicial e da vistoria de devolução do imóvel, diretamente ou por representante autorizado, assinando os respectivos documentos;

5.1.4. Garantir, durante a locação, o uso pacífico do imóvel pela contratante, observadas as condições estabelecidas no contrato;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos reparos necessários à estrutura do imóvel e por vícios ou defeitos anteriores à locação, observadas a legislação aplicável e as condições contratuais;

5.1.6. Após ser comunicada pela contratante, adotar as providências necessárias para solucionar problemas de sua responsabilidade, em prazo compatível com a natureza e a urgência da situação, a ser acordado entre as partes.

5.1.7. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigíveis para a contratação, apresentando os documentos solicitados pela Administração.

5.1.8. Informar à contratante qualquer situação relacionada ao imóvel que possa interferir em sua utilização ou no cumprimento do contrato.

5.1.9. Emitir e apresentar mensalmente o recibo ou outro documento de cobrança admitido pela Administração, com as informações necessárias ao pagamento

5.1.10. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da locação pela Administração, prestando os esclarecimentos necessários.

5.1.11. Comunicar previamente à contratante a necessidade de acesso ao imóvel para inspeções ou reparos, combinando data e horário que preservem, sempre que possível, o funcionamento da Secretaria.

5.1.12. Cumprir as demais obrigações previstas no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.1.13. Responsabilizar-se pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel durante a vigência da locação.

5.1.14. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema de energia solar instalado no imóvel, incluindo as placas e os demais componentes necessários ao seu funcionamento, excetuada a limpeza das placas, que ficará a cargo da contratante.

5.2- Das obrigações da **LOCATÁRIO:**

5.2.1. Utilizar o imóvel para o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e para atividades relacionadas à sua finalidade institucional.

5.2.2. Receber o imóvel e os bens incluídos na locação mediante vistoria (em anexo), com registro das condições de conservação, das quantidades e das eventuais ocorrências identificadas.

5.2.3. Zelar pelo imóvel, suas instalações e os bens disponibilizados pela locadora, utilizando-os adequadamente durante a vigência da locação.

5.2.4. Comunicar à locadora, por escrito, os problemas, danos ou defeitos identificados no imóvel e nos bens locados que necessitem de providências de sua responsabilidade.

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel e aos bens incluídos na locação por seus servidores, colaboradores ou visitantes, observadas as condições estabelecidas no contrato e ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

5.2.6. Efetuar o pagamento do aluguel na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a conferência da documentação e o atesto da fiscalização.

5.2.7. Arcar com as despesas de consumo de água e de energia elétrica do imóvel, conforme os valores cobrados pelas respectivas concessionárias.

5.2.8. Efetuar o pagamento dos valores cobrados na fatura de energia elétrica emitida pela concessionária, incluindo a taxa aplicável e eventual excedente de consumo, caso haja, considerando o sistema de energia solar instalado no imóvel.

5.2.9. Solicitar autorização prévia e por escrito da locadora para realizar adaptações, instalações ou reformas no imóvel, conforme previsto neste Termo de Referência e no contrato.

5.2.10. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou servidores formalmente designados.

5.2.11. Devolver o imóvel e os bens ao término da locação, mediante vistoria, observadas as condições registradas na entrega inicial e o desgaste decorrente do uso normal.

5.2.12. Comunicar à locadora, por escrito, as ocorrências que possam afetar a execução do contrato e adotar as providências administrativas cabíveis.

5.2.13. Cumprir as demais obrigações previstas no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2.14. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado disponibilizados com o imóvel durante a vigência da locação, observadas as condições dos equipamentos registradas na vistoria inicial e as condições acordadas no contrato.

5.2.15. Responsabilizar-se pela limpeza das placas solares instaladas no imóvel, observadas as orientações técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no contrato.

5.2.16. A Contratante responderá pelos danos comprovadamente causados ao imóvel, aos móveis, aos equipamentos e ao sistema de energia solar em decorrência da limpeza das placas solares ou de uso inadequado por seus servidores, colaboradores ou terceiros sob sua responsabilidade, custeando os reparos após a apuração da responsabilidade e mediante apresentação de orçamento ou comprovante do serviço. Qualquer intervenção, alteração, remoção ou reparo no sistema de energia solar deverá ser previamente comunicada à locadora e autorizada por escrito, ressalvadas medidas urgentes para evitar danos maiores, que deverão ser comunicadas assim que possível. Não serão atribuídos à Contratante danos decorrentes de desgaste natural, vício preexistente ou falha do sistema sem relação com a limpeza ou com o uso inadequado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Márcia Regina Ferro Bertolaso, conforme as atribuições estabelecidas no ato de designação.

6.2. A fiscalização acompanhará as condições de utilização e conservação do imóvel, de suas instalações, dos móveis e dos equipamentos incluídos na locação, observando o contrato e o documento de vistoria inicial.

6.3. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicará à locadora, por escrito, as situações que exijam providências de sua responsabilidade.

6.4. Caberá à fiscalização conferir os documentos apresentados para pagamento e atestar o período de locação, após verificar o cumprimento das condições contratuais.

6.5. Ao término ou à extinção do contrato, a fiscalização acompanhará a vistoria de devolução do imóvel e dos bens, comparando suas condições com os registros da vistoria inicial, considerado o desgaste decorrente do uso normal.

6.6. As situações que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou ao setor responsável para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES

I Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

II **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

a. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

III **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

a. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

- O atraso superior a **15 (quinze)** dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

b. Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

c. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

d. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

IV Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

b. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

d. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

V Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

VI Procedimento: A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

VII As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE:

9.1 - Admitir-se-ão cláusulas aditivas ou modificavas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes e nos limites legais.

9.2 - O valor da locação poderá ser reajustado conforme o índice, a data-base e a periodicidade definidos no contrato, observada a legislação aplicável.

9.3 - O índice de reajuste será o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, observada a periodicidade mínima legal e as condições previstas no contrato.

9.4 - O reajuste dependerá de solicitação formal da Locadora e será formalizado por meio de termo aditivo, após análise da Administração quanto à manutenção da vantajosidade.

CLAUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, mediante formalização no processo administrativo.

1.2. A extinção poderá ocorrer por acordo entre as partes ou por iniciativa da Administração, quando cabível, observados os motivos, procedimentos e direitos previstos no contrato e na legislação aplicável.

1.3. Na hipótese de descumprimento contratual, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

1.4. O prazo de comunicação prévia e as condições para desocupação e devolução do imóvel serão definidos no contrato, observada a legislação aplicável.

1.5. Ao término ou à extinção do contrato, será realizada vistoria para registrar as condições do imóvel e dos bens incluídos na locação, observadas a vistoria inicial, as condições pactuadas e o desgaste decorrente do uso normal.

1.6. A extinção contratual não afasta a apuração de valores eventualmente devidos ou de danos cuja responsabilidade seja atribuída a qualquer das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO;

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por se acharem justos e contratados, o **FMS (LOCATARIO)** e o **LOCADOR**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em (02) duas vias, que se destinam as partes contratantes.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA

Gestora do FMS

LUCIMEIRE CAMARGO

Contratada

VISTORIA E RELAÇÃO DOS BENS

Locação da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Céu – GO

Imóvel: Avenida Pégaso Norte, nº 166, esquina com Rua Jacarandá Leste, Quadra 14, Lote 18, Cidade Jardim, Chapadão do Céu – GO. Matrícula nº 6.488. Locadora: Lucimeire Camargo.

Data da vistoria conjunta: **29/10/2026**

Relação elaborada a partir da proposta da locadora. As quantidades, condições e o funcionamento deverão ser conferidos pelas partes na entrega. As fotografias anexas são registros prévios e não substituem a vistoria de entrega.

Grande salão
Móveis planejados; 1 banco de recepção; 1 aparador; 7 cadeiras ergométricas laranja; 1 cadeira presidente preta de telinha; 1 cadeira presidente preta de courino; 3 cadeiras de recepção de telinha; 2 ares-condicionados Electrolux (30 BTUS) 2 persianas; 3 câmeras.

Sala ante arquivo
Móveis planejados, mesa e armários; rede de internet e telefone; 2 cadeiras ergométricas laranja; 1 persiana.

Sala de apoio 01
1 painel planejado; (1 mesa planejada solta; 2 cadeiras de atendente; 4 cadeiras de recepção); A eventual retirada do painel durante a vigência da locação será previamente comunicada à Secretaria e dependerá de acordo entre as partes.

1 persiana; 1 ar-condicionado Electrolux (12 BTUS).

Sala de apoio 02
Móveis planejados, mesa e armários; 1 cadeira presidente preta de courino; 2 cadeiras ergométricas laranja; 4 cadeiras de recepção; 1 ar-condicionado Electrolux (12 BTUS); 1 persiana.

Recepção
2 banquetas; 1 cadeira ergométrica preta; 1 ar-condicionado Gree (18 BTUS); 1 persiana.

Sala de reunião piso superior
Móveis planejados, mesa e armários; 10 cadeiras pretas de courino marca Job; 1 ar-condicionado Samsung (24 BTUS); 2 persianas.

Copa
Bancada de mármore; 4 banquetas pequenas; 1 bancada com pé de máquina e tampo de vidro; 1 câmera.

Cozinha e lavanderia
Cozinha: armário planejado com pia e 1 geladeira pequena Electrolux. Lavanderia: 1 tanque de mármore e 1 prateleira planejada.

Demais bens e instalações
31 placas solares; 11 vasos ornamentais com plantas vivas; 2 motores elétricos nos portões externos; 4 cadeiras grandes bege; 2 cadeiras pequenas bege.

- A limpeza das placas solares ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. A manutenção preventiva e corretiva do sistema, incluindo as placas e os demais componentes, ficará sob responsabilidade da locadora.

Márcia Regina Ferro Bertolaso
Assinado de forma digital por Márcia Regina Ferro Bertolaso
Dados: 2026.11.05 15:06:34 -03'00'

Márcia Regina Ferro Bertolaso
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

LUCIMEIRE CAMARGO:46633693168
Assinado de forma digital por LUCIMEIRE CAMARGO:46633693168
Dados: 2026.11.05 15:22:22 -03'00'

Lucimeire Camargo – locadora

Registro fotográfico

Fotografias fornecidas pela Secretaria. A identificação de cada ambiente e eventual atualização das condições deverão ser concluídas na vistoria conjunta.



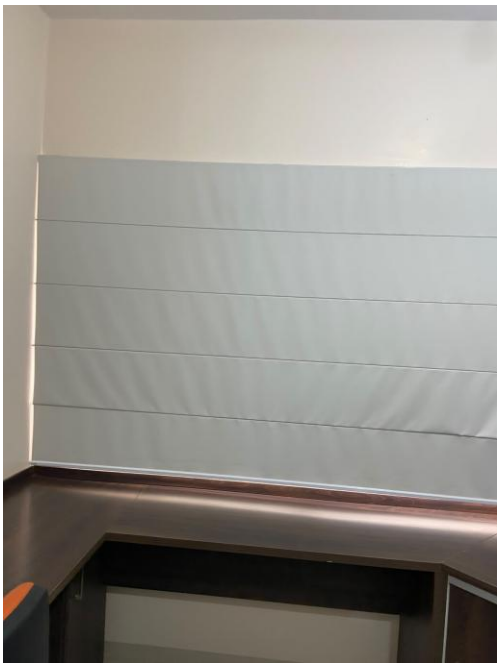
Fotografia 01 – ambiente/bem: sala de apoio 2



Fotografia 02 – ambiente/bem: sala de apoio 2



Fotografia 03 – ambiente/bem: Grande salão - 1 banco de recepção



Fotografia 04 – ambiente/bem: sala ante arquivo



Fotografia 05 – ambiente/bem: grande salão, 1 aparador



Fotografia 06 – ambiente/bem: grande salão



Fotografia 07 – ambiente/bem: grande salão



Fotografia 08 – ambiente/bem: grande salão



Fotografia 09 – ambiente/bem: grande salão



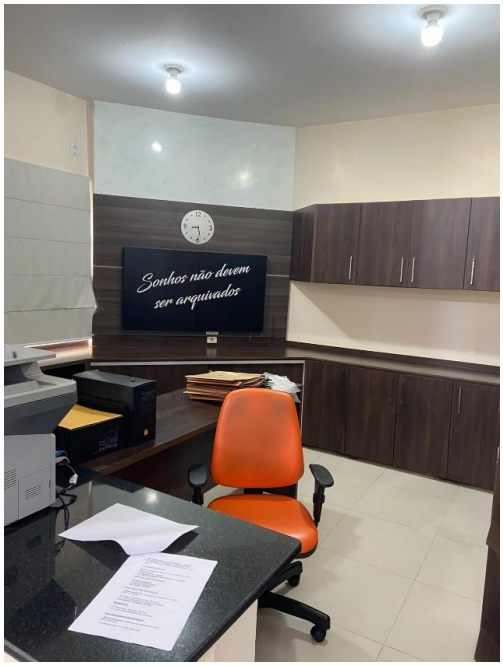
Fotografia 10 – ambiente/bem: grande salão



Fotografia 11 – ambiente/bem: grande salão



Fotografia 12 – ambiente/bem: grande salão



Fotografia 13 – ambiente/bem: sala ante arquivo



Fotografia 14 – ambiente/bem: sala ante arquivo



Fotografia 15 – ambiente/bem: sala de apoio 02



Fotografia 16 – ambiente/bem: sala de apoio 1



Fotografia 17 – ambiente/bem: sala de apoio 1



Fotografia 18 – ambiente/bem: sala de apoio 1



Fotografia 19 – ambiente/bem: copa



Fotografia 20 – ambiente/bem: cozinha



Fotografia 21 – ambiente/bem: demais instalações



Fotografia 22 – ambiente/bem: : demais instalações



Fotografia 23 – ambiente/bem: : sala de reuniões piso superior



Fotografia 24 – ambiente/bem: : sala de reuniões piso superior



Fotografia 25 – ambiente/bem: sala de reuniões piso superior



Fotografia 26 – ambiente/bem: teto jardim de inverno



Fotografia 27 – ambiente/bem: recepção



Fotografia 28 – ambiente/bem: recepção para retirada de letreiro



Fotografia 29 – ambiente/bem: recepção



Fotografia 30 – ambiente/bem: recepção



Fotografia 31 – ambiente/bem: sala de apoio 02



Fotografia 32 – ambiente/bem: copa